



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

CONTRATO - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO Nº 48/2025-DEC

PROCESSO Nº 8.2024.0151/000007-3

*Contrato de Concessão Remunerada de Uso celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE/RS**, objetivando o uso de espaço nos prédios dos Foros da Capital e interior.*

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro, adiante denominado simplesmente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

CONCESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – TRE/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **05.885.797/0001-75**, com sede nesta capital, na Rua Duque de Caxias, nº 350, Bairro Centro, telefones (51) 3216.9423 e 3216.9424, adiante denominado simplesmente **TRE/RS**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação com fundamento no inciso I, do § 3º, do art. 76, da Lei n.º 14.133/21, que rege a relação contratual por força do inciso I, do seu art. 2º.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a concessão remunerada ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – TRE/RS** do direito de uso de espaços nos prédios dos Foros do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul - TJ/RS, tanto da Capital quanto do Interior, conforme descrito no Anexo I deste Contrato.

1.1.1. Tendo em vista as ocupações pré-existentes, a **execução do objeto terá início** após a assinatura do contrato, observando-se o disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, com a possibilidade de prorrogação até o limite de 120 (cento e

vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando pertinente, o Ato nº 52/2023-P, que complementa as diretrizes e procedimentos para a fiscalização de contratos no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

3.2. O Gestor verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

3.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONCEDENTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.5. A comunicação entre o CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens ou por telefone.

3.6. Constatadas quaisquer irregularidades na execução do contrato, o CONCESSIONÁRIO será notificado, por escrito, para que adote as providências necessárias à regularização.

3.7. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou altera a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO no cumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela utilização dos espaços descritos na Cláusula Primeira, o **CONCESSIONÁRIO** pagará mensalmente ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da competência, a remuneração no valor mensal de **R\$ 160.715,67 (cento e sessenta mil, setecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos)**, que inclui, entre outras, as despesas de água, luz, ar-condicionado e segurança predial.

4.2. O valor total referido no subitem 4.1. corresponde ao somatório das taxas de concessão a serem pagas individualmente conforme descritas no **Anexo I** do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor previsto na Cláusula Quarta deste Contrato será reajustado anualmente, conforme a variação do IPCA/IBGE, com periodicidade anual, computada a partir do início da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECEITA DO FRPJ E DEPÓSITOS

6.1. O numerário arrecadado em decorrência deste instrumento constituirá fonte de Receita do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário e deverá ser efetuado por intermédio de ordem bancária de crédito em favor do FRPJ – Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – CNPJ: 14.066.804/0001-06, para depósito no **BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 - Receitas Diversas**, pertencente àquele Fundo, pelo SIAFI, mediante o encaminhamento de Ofício de cobrança ao TRE/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 7.1. Entregar o imóvel em condições de uso.
- 7.2. Permitir o livre acesso às dependências, objeto da presente concessão.
- 7.3. Executar as atividades necessárias à conservação no que tange à limpeza e higiene do espaço concedido objeto do presente Contrato de Concessão.
- 7.4. Executar as atividades de manutenção elétrica, hidráulica, de ar condicionado e outras necessárias à conservação do prédio, desde que não tenham sido objeto de modificações ou danos causados ao imóvel pelo CONCESSIONÁRIO durante o período da ocupação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 8.1. Executar com recursos próprios a instalação dos serviços.
- 8.2. Utilizar o bem apenas para atendimento das atividades do Foro.
- 8.3. Efetuar pontualmente os pagamentos.
- 8.4. Indenizar quaisquer modificações ou danos causados ao imóvel durante o período da ocupação.
- 8.5. Ao final da concessão, devolver o bem nas condições em que o recebeu, salvo a deterioração decorrente do uso normal, desde a concessão original.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo material de expediente, mobiliário, equipamentos e pessoas que transitam nessas dependências.
- 8.7. Nos casos de acréscimos de áreas a serem cedidas, tanto em edificações já ocupadas pelo TRE quanto em novas edificações a serem incluídas no rol de áreas deste termo de concessão, será imprescindível que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) realize prévio alinhamento com a Direção do Foro da respectiva edificação. Esse alinhamento deverá contemplar o aval, a localização e a definição das salas a serem cedidas.
- 8.8. Para as áreas que já se encontrarem cedidas na data de início da vigência deste termo de concessão de uso, não será necessária a realização de vistoria de ocupação. No entanto, será obrigatória a realização de vistoria para as novas áreas que venham a ser acrescidas (vistoria de ocupação) ou suprimidas (vistoria de desocupação) durante a vigência do presente Termo, com a devida formalização de aditivo contratual.
- 8.9. Deverá ser apresentado pelo CONCESSIONÁRIO antes no início da execução:
 - a. Documento de comprovação de vistoria, quando for o caso, das condições da instalação assinado pelo responsável do CONCESSIONÁRIO e pelo integrante da equipe de fiscalização que acompanhou a vistoria de entrada.
 - b. Declaração com nome, e os dados de e-mail e telefone da pessoa responsável pela utilização da área para recebimento de comunicados bem como dos referente ao repasse da taxa de concessão.
- 8.10. A atividade exercida pelo CONCESSIONÁRIO não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento das comarcas relacionadas.
- 8.11. O CONCESSIONÁRIO se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução nos termos do do art. 119, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.12. O CONCESSIONÁRIO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCESSIONÁRIO, consoante dispões o art. 120, Lei nº 14.133 /2021.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO A TERCEIROS

- 9.1. Esta concessão remunerada de uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou empréstimo do bem, ainda que para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A presente concessão remunerada é outorgada e reciprocamente aceita, podendo, assim, ser denunciada e livremente resilida por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** reserva-se o direito de, ao seu critério, rescindir a presente concessão de uso nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Interesse do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

10.1.2. Utilização do bem diversa da pactuada.

10.1.3. Cessão ou transferência do bem a terceiros.

10.1.4. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento descrito na Cláusula Quarta.

10.1.5. Infringência pelo concessionário usuário, das disposições deste Termo de Concessão Remunerada de Uso.

10.1.6. Por descumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Haverá rescisão parcial sempre que houver desocupação isolada de área, hipótese em que o **TRE/RS** encaminhará à Direção do Foro ou prédio local correspondente prévia comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa decorrente deste Termo de Concessão correrá à conta do **TRE/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DE ÁREAS

12.1. Na hipótese de acréscimos ou reduções de áreas contratadas, descritas no **Anexo I** do presente instrumento, deverá o **TRE/RS** comunicar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, por escrito, solicitando a correspondente alteração do valor contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo mudança de um foro para outro local, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** deverá formalizar prévia comunicação ao **TRE/RS**, informando, ainda, a metragem e o custo das dependências que poderão ser concedidas, no novo prédio, de acordo com a disponibilidade existente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO VALOR CONTRATADO

13.1. No caso de acréscimos ou reduções nas áreas contratadas, haverá correspondente aumento ou diminuição no valor previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento, calculados de conformidade com o critério estabelecido para fixação do preço inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

14.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONCEDENTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONCESSIONÁRIO, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pelo CONCESSIONÁRIO, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

14.5. O CONCESSIONÁRIO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONCEDENTE.

14.6. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a comunicar ao CONCEDENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É parte integrante deste contrato o arquivo "Planta Gráfica Plantas TRE Atualizadas" (7445596), constante no Processo 8.2024.0151/000007-3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir qualquer questão fundada no presente Termo de Concessão Remunerada de Uso, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

ANEXO I

COMARCA	ÁREA (M²)	ENTRÂNCIA	CUSTO M²	TAXA MENSAL
ARROIO GRANDE	167,32	INICIAL	39,01	6.527,15
AUGUSTO PESTANA	149,83	INICIAL	39,01	5.844,87
CACHOEIRINHA	173,59	INTERMEDIÁRIA	34,96	6.068,71
CAMPINA DAS MISSÕES	79,19	INICIAL	39,01	3.089,20
CANGUÇU	61,22	INTERMEDIÁRIA	34,96	2.140,25
CRISSIUMAL	116,99	INICIAL	39,01	4.563,78
DOM PEDRITO	161,02	INTERMEDIÁRIA	34,96	5.629,26
ENCRUZILHADA DO SUL	57,08	INICIAL	39,01	2.226,69
FAXINAL DO SOTURNO	169,31	INICIAL	39,01	6.604,78
FREDERICO WESTPHALEN	221,08	INTERMEDIÁRIA	34,96	7.728,96
GETÚLIO VARGAS	125,3	INICIAL	39,01	4.887,95
GIRUÁ	57,22	INICIAL	39,01	2.232,15
GRAMADO	42,69	INTERMEDIÁRIA	34,96	1.492,44
GUAÍBA	277,67	INTERMEDIÁRIA	34,96	9.707,34
IBIRUBÁ	93,23	INICIAL	39,01	3.636,90
NÃO-ME-TOQUE	177,08	INICIAL	39,01	6.907,89
PEDRO OSÓRIO	52,5	INICIAL	39,01	2.048,03
QUARAÍ	131,67	INICIAL	39,01	5.136,45
RIO GRANDE	558,03	FINAL	33,65	18.777,71
RODEIO BONITO	98,34	INICIAL	39,01	3.836,24
ROSÁRIO DO SUL	190,62	INICIAL	39,01	7.436,09
SANTA ROSA	202,64	INTERMEDIÁRIA	34,96	7.084,29
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	226,81	INICIAL	39,01	8.847,86
SANTANA DO LIVRAMENTO	122,81	INTERMEDIÁRIA	34,96	4.293,44
SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	36,7	INICIAL	39,01	1.431,67
SÃO JERÔNIMO	54,07	INICIAL	39,01	2.109,27
SÃO LOURENÇO DO SUL	70,29	INICIAL	39,01	2.742,01
SÃO PEDRO DO SUL	196,42	INICIAL	39,01	7.662,34
SEBERI	118,94	INICIAL	39,01	4.639,85
TRÊS PASSOS	153,95	INTERMEDIÁRIA	34,96	5.382,09
	4.343,61		TOTAL	R\$ 160.715,67



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Desembargador**, em 03/04/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7816099** e o código CRC **19256C6B**.